

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO

Rua Mariano Borges - Vila Nova - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: (77) 3483-3535 - CEP: 47.600-000
E-mail: msaraiva65@yahoo.com.br

DELIBERAÇÃO CBHRC nº 01/2015 de 11 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE OUTORGAS E MONITORAMENTO PARA RACIONALIZAÇÃO DO USO DAS ÁGUAS DO RIO CORRENTE E DO AQUÍFERO URUCUIA.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente – CBHRC, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas e:

Considerando a atual situação de mortandade de riachos, nascentes e a redução do volume de água no Rio Corrente e nos seus afluentes, localizadas essas Bacia Hidrográfica na região Oeste da Bahia, integrante da Bacia do Rio São Francisco;

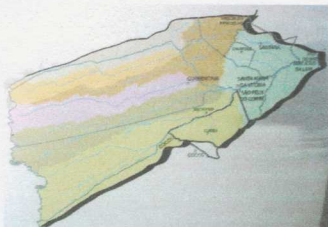
Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal Nº 9.433/97, configura um marco que reflete uma profunda modificação valorativa no que se refere aos usos múltiplos da água, às prioridades desses usos, ao seu valor econômico, à sua finitude e à participação popular na sua gestão;

Considerando que é indispensável incentivar o conhecimento e compreensão dos recursos hídricos em todos os níveis, a fim de melhorar o aproveitamento, gestão e proteção, promovendo sua utilização mais eficaz, equitativa e sustentável;

Considerando que é objetivo previsto na Política Nacional de Águas a racionalização do seu uso, conforme art. 2 inciso II da Lei Federal Nº 9.433/97;

Considerando que a água é um direito fundamental e bem de uso comum do povo, devendo a gestão das águas se dar de modo descentralizado e participativo, sendo democraticamente decidido pela coletividade os seus usos prioritários;

Considerando que o art. 1º, IV e VI da Lei Nº 9.433/1997 informa que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação desse Sistema de Gerenciamento que deve embasar-se em Princípios de Participação Popular



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO

Rua Mariano Borges - Vila Nova - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: (77) 3483-3535 - CEP: 47.600-000
E-mail: msaraiva65@yahoo.com.br

e de gestão descentralizada dos bens ambientais, com colaboração efetiva do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando que são instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, elencados pelo art. 5º da Lei Federal Nº 9.433/1997 os Planos de Recursos Hídricos e a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, dentre outros;

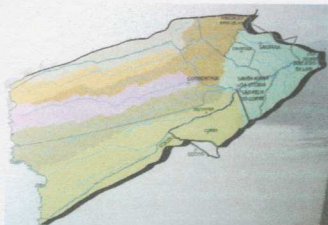
Considerando que a Lei Federal Nº 9.433/1997 em seu art. 12, acerca dos usos, prevê a necessidade de outorga como importante instrumento de controle e gestão, para os empreendimentos que captam e utilizam recursos hídricos;

Considerando que a Lei Estadual Nº 11.612/2009 em seu art. 11 determina que: *“os Planos de Bacias Hidrográficas, são planos diretores, de natureza estratégica e operacional, que têm por finalidade fundamentar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos do uso das águas, de modo a assegurar as metas e os usos neles previstos, na área da bacia ou região hidrográfica considerada.”*;

Considerando que a citada Lei Estadual determina ainda que os Planos de Bacias Hidrográficas têm o poder de compreender, no seu conteúdo, *“a definição de prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos”*, realçando a sua competência para avaliar os usos existentes e potenciais de água na bacia, com a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade, para o uso racional e sustentável (art. 12, VIII da Lei Estadual 11.612/2009);

Considerando que o art. 17 da Lei Estadual Nº 11.612/2009, complementa essa informação, vinculando a emissão de outorga ao Plano de Bacia, nos seguintes termos: *“A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo efetuar o controle quantitativo e qualitativo do uso das águas e assegurar o direito de acesso à água, condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas”*;

Considerando que atualmente, embora já esteja implementado o Comitê de Bacia do Rio Corrente, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente ainda



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO

Rua Mariano Borges - Vila Nova - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: (77) 3483-3535 - CEP: 47.600-000
E-mail: msaraiva65@yahoo.com.br

encontra-se em fase de elaboração, sem o balanço hídrico e sem a definição das prioridades de uso pelos múltiplos segmentos que integram o comitê;

Considerando que não existem estudos que balizem as outorgas que estão sendo emitidas pelo INEMA, já sendo percebida por toda a coletividade que a captação de água com as grandes bombas e com as inúmeras perfurações de poços de alta vazão estão impactando a quantidade e a qualidade das águas desta bacia, provocando a mortandade de nascentes, de riachos e a redução do nível das águas superficiais dos principais rios dessa Bacia e do Aquífero Urucuia;

Considerando que a morte e o desaparecimento desses riachos e das nascentes e a redução do volume dos rios e do aquífero provocam sérias conseqüências ao ecossistema, danos irreversíveis a fauna e flora do rio, às comunidades tradicionais e a toda a população da região, sendo necessárias medidas de controle da situação para evitar o agravamento da situação vivenciada na região;

DELIBERA

Art. 1º – Que o INEMA deverá abster-se de autorização de novas Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos na RPGA do rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho no que tange as extrações, captações e derivações de água até que sejam definidos os critérios e diretrizes gerais advindas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho, excetuando-se as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para abastecimento humano, dessedentação animal e Agricultura Familiar;

Art. 2º – Que deverão ser revisadas pelo INEMA as outorgas já existentes emitidas para grandes empreendimentos conforme a resolução 96/2014 do CONERH na Bacia do Corrente,



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS
RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO**

Rua Mariano Borges - Vila Nova - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: (77) 3483-3535 - CEP: 47.600-000
E-mail: msaraiva65@yahoo.com.br

diante da necessidade de preservação da bacia e do cenário identificado conhecimento popular e histórico.

Art. 3 – Que deverá ser promovido pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA o cadastramento de uso dos recursos hídricos, em parceria com outras instituições na área da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e do Aquífero Urucuia, bem como que sejam realizados monitoramentos do Rio Corrente, dos seus afluentes e do Aquífero Urucuia, dando conhecimento aos Comitês do Corrente e do São Francisco;

Art. 4 – Que sejam adotadas medidas para a racionalização do uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e do Aquífero Urucuia com a participação dos empreendedores locais;

Art. 5 – Esta Deliberação deverá ser encaminhada:


I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para conhecimento e providências no seu âmbito de competência;

II – Ao INEMA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – Aos Comitês de Bacia do São Francisco e demais Comitês afluentes;

Art. 6 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santa Maria da Vitória-Bahia, 11 de dezembro de 2015.


Antonio Marcondes de Souza Saraiva

Presidente


Manoel Rocha de Oliveira

Secretário